

LEI N° 12.629
de 19 de março de 2008.

"Acrescenta parágrafo ao art. 82 da Lei nº 11.095, de 21 de julho de 2004, que Dispõe sobre normas que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no Município, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 82 da Lei nº 11.095, de 21 de julho de 2004, passa a vigorar com acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 2º. Nas obras a que se refere o presente artigo será utilizado preferencialmente o "Método Não Destrutivo" que consiste em uma rede subterrânea através da qual se travessam dutos ou cabos, sob ruas, avenidas, calçadas, rodovias, ferrovias, rios, lagos, brejos ou construções, sem a necessidade de abrir valas."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 19 de março de 2008.

Carlos Alberto Richa
PREFEITO MUNICIPAL